



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI No. 1235/2020

RECEBIDO  
23.07.2020

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD - MELHOR EM CASA, E A CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE INTEGRANTES DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR - EMAD E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE APOIO - EMAP, NO MUNICÍPIO DE AMONTADA - CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Amontada - Ce, Valdir Herbster Filho, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei estabelece normas gerais para a implantação e implementação do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD)/Melhor em Casa no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e contratação das Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP), conforme portaria nº 825, de 25 de abril de 2016 do Gabinete do Ministro do Ministério da Saúde.

Art. 2º - A Atenção Domiciliar destina-se a garantir e reorganizar o processo de trabalho das equipes que prestam cuidado domiciliar na atenção básica, ambulatorial e hospitalar, com vistas à redução da demanda por atendimento hospitalar e/ou redução do período de permanência de usuários internados, com o objetivo precípua de humanizar, desinstitucionalizar e a ampliar a autonomia dos usuários.

Parágrafo único. O Programa Melhor em Casa no município de Amontada-Ce, tem entre seus principais eixos atuar na "desospitalização" - tanto na fase pré-hospitalar como pós-hospitalar, a fim de aumentar a capacidade de internação por leitos, otimizando os leitos gerais.

Art. 3º - Para os fins desta lei, Considera-se:

I - Serviço de Atenção Domiciliar (SAD): serviço substitutivo ou complementar à internação hospitalar ou ao atendimento ambulatorial, responsável pelo gerenciamento e operacionalização das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP);

II - Atenção Domiciliar: nova modalidade de atenção à saúde, substitutiva ou complementar às já existentes, caracterizada por um conjunto de ações de promoção à saúde, prevenção e tratamento de doenças e reabilitação prestadas em domicílio, com garantia de continuidade de cuidados e integrada às redes de atenção à saúde; e

III - Cuidador: pessoa com ou sem vínculo familiar, capacitada para auxiliar o usuário em suas necessidades e atividades da vida cotidiana.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. - O público beneficiário do Programa Melhor em Casa são os Usuários moradores do território de abrangência/influência das Unidades de Saúde do município de Amontada-Ceará, de todas as idades ou sexo, admitidos segundo os critérios de elegibilidade estabelecidos no Melhor em Casa.

Art. 5º. - A Atenção Domiciliar seguirá as seguintes diretrizes:

I - será estruturada na perspectiva das Redes de Atenção à Saúde, tendo a atenção básica como ordenadora do cuidado e da ação territorial;

II - estará incorporada ao sistema de regulação, articulando-se com os outros pontos de atenção à saúde e com serviços de retaguarda;

III - será estruturada de acordo com os princípios de ampliação do acesso, acolhimento, equidade, humanização e integralidade da assistência;

IV - deverá estar inserida nas linhas de cuidado por meio de práticas clínicas cuidadoras baseadas nas necessidades do usuário, reduzindo a fragmentação da assistência;

V - adotará modelo de atenção centrado no trabalho de equipes multiprofissionais e interdisciplinares;

VI - estimulará a participação ativa dos profissionais de saúde envolvidos, do usuário, da família e do cuidador.

Art. 6º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratação temporária dos profissionais das equipes que compõem o SAD - Serviço de Atenção Domiciliar do município de Amontada-Ce, composta pela Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD Tipo 1), bem como a Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP), por se tratar de programas que podem sofrer descontinuidade por parte do Ministério da Saúde.

Art. 7º. - As Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar- EMAD tipo 1 terão a seguinte composição mínima para contratação:

a) profissional(is) médico(s) com somatório de carga horária semanal (CHS) de, no mínimo, 40 (quarenta) horas de trabalho por equipe;

b) profissional(is) enfermeiro(s) com somatório de CHS de, no mínimo, 40 (quarenta) horas de trabalho por equipe;

c) profissional(is) fisioterapeuta(s) com somatório de CHS de, no mínimo, 30 (trinta) horas de trabalho por equipe; e

d) profissionais auxiliares ou técnicos de enfermagem, com somatório de CHS de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas de trabalho por equipe.

Parágrafo único. Nenhum profissional componente de EMAD poderá ter CHS inferior a 20 (vinte) horas de trabalho.

Art. 8º. - A EMAP terá composição mínima de 3 (três) profissionais de nível superior, escolhidos entre as ocupações listadas a seguir, cuja soma das CHS de seus componentes será de, no mínimo, 90 (noventa) horas de trabalho:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I - assistente social;
- II - fisioterapeuta;
- III - fonoaudiólogo;
- IV - nutricionista;
- V - odontólogo;
- VI - psicólogo;
- VII - farmacêutico; ou
- VIII - terapeuta ocupacional.

Parágrafo único. Nenhum profissional componente da EMAP poderá ter CHS inferior a 20 (vinte) horas de trabalho.

Art. 9º. – Os cargos públicos que compõem o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD), e Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP), com os salários, carga horária, constam no Anexo I desta Lei, sendo que os referidos cargos terão provimento em caráter temporário e a forma de contratação se dará através de Contratação Temporária por Tempo Determinado e enquanto mantido o Programa pelo Ministério da Saúde - Governo Federal.

Parágrafo único: o município poderá realizar o aproveitamento de servidores já efetivados através de concurso público e/ou contrato temporário, já existentes no quadro de pessoal, para atuarem nas Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD), e Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP).

Art. 10º. - O Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) - Melhor em Casa, Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP) será vinculado ao Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, na dotação da atenção especializada – MAC – Média e Alta Complexidade, na LOA – Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 11º. – O Coordenador do SAD - Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD), e Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP) do município de Amontada, será o Profissional de Saúde designado através de ato normativo do Gestor Municipal de Saúde, podendo ser efetivo ou contratado, desde que seja integrante da Equipe EMAD ou EMAP, percebendo uma gratificação adicional, conforme anexo I desta Lei.

Art. 12º.- Caso haja suspensão/interrupção do Programa Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD), e Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP) por parte do MS – Ministério e suspensão do repasse pelo FNS – Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Amontada – Ce, os contratos temporários dos profissionais de saúde que atuam no referido Programa serão rescindidos, e os servidores efetivos concursados que



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

atuarem no referido Programa, serão lotados em outros serviços de saúde do município, sendo cessada a gratificação referente ao Programa SAD.

Art. 13º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Amontada – Ce, em 17 de julho de 2020

  
Valdir Herbster Filho  
Prefeito Municipal



Prefeitura de  
**Amontada**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ em seu Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbis: “LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas Leis e Atos Administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal e no site do município, [www.amontada.ce.gov.br](http://www.amontada.ce.gov.br).

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova a quem possa interessar, que foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura e Câmara Municipal de Amontada Ceará no ano de 2020 a **Lei Municipal Nº 1235/2020 de 17 de julho de 2020** – DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD – MELHOR EM CASA, E A CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE INTEGRANTES DA EQUIPE MULTIFUNCIONAL DE ATENÇÃO COMICILIAR – EMAD E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE APOIO – EMAP, NO MUNICÍPIO DE AMONTADA – CEARA.

Amontada-CE, aos 17 de julho de 2020.

  
**VALDIR HERBSTER FILHO**

Prefeito de Amontada

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-5

Avenida Gal, Alípio dos Santos, 1343 – Centro CEP: 62540-000

[www.amontada.ce.gov.br](http://www.amontada.ce.gov.br) / [governodeamontada@gmail.com](mailto:governodeamontada@gmail.com)